



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória		<b>UF:</b> ES
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo.		
<b>RELATOR:</b> Maurício Eliseu Costa Romão		
<b>e-MEC Nº:</b> 201606142		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>380/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>9/5/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201606142. A Instituição de Educação Superior (IES) está situada na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2.190, bairro Santa Luiza, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo.

Do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do MEC:

[...]

*Assunto: Recredenciamento da ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA.*

### *1. Do Processo*

*Trata-se do pedido de recredenciamento da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201606142 em 42545.*

### *2. Da Mantida*

*A Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, código e-MEC nº 501, é instituição Privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 542 de 09/05/2011, publicada no Diário Oficial em 10/05/2011. A IES está situada à AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 2190, SANTA LUIZA, Vitória/ES, CEP: 29045402.*

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 21/08/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 4 (2016) e CI 5 (2017).*

*Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:*

<i>Tipo de Processo / Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Órgão</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Código Curso</i>	<i>Curso</i>
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>201810656</i>	<i>Inep</i>	<i>Inep – Avaliação</i>	<i>10224</i>	<i>Medicina</i>

### 3. Da Mantenedora

A Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória é mantida pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA código e-MEC nº 345, pessoa jurídica de Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Associação de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 28.141.190/0001-86, com sede e foro na cidade de RUA DOUTOR JOAO DOS SANTOS NEVES, 143, VILA RUBIM, Vitória/ES, CEP: 29025023.

Foram consultadas em 21/08/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- Consta Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válido até 20/01/2019.
  - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 21/08/2018.
- Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

### 4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código Curso	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
54981	ENFERMAGEM	Bacharelado	4	4	3
18341	FISIOTERAPIA	Bacharelado	3	4	4
10224	MEDICINA	Bacharelado	4	3	3
54979	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	5	4	3

### 5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

### 6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a **avaliação in loco, que ocorreu no período de 15/08/2017 a 19/08/2017**. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 131419.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,56
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,56
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,70
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	5,00
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,60
CONCEITO INSTITUCIONAL	5,00

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.*

*Requisitos legais*

*A Comissão de Avaliação assinalou o não atendimento ao requisito legal:*

*6.4. Condições de ACESSIBILIDADE FÍSICA para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, transtornos de conduta e altas habilidades/superdotação conforme disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei N° 10.098/2000, nos Decretos N° 5.296/2004, N° 6.949/2009, N° 7.611/2011 e na Portaria N° 3.284/2003.*

*Justificativa para conceito Não: Conforme descrito no PDI, a Faculdade dispõe de uma política de promoção do acesso e da inclusão das pessoas com necessidades educacionais especiais em todas as ofertas educacionais da IES, fundamentado nos princípios do direito ao exercício da cidadania e da integração ao mundo do trabalho, algumas ações se tornam necessárias, tais como a implementação dos seguintes aspectos: Acessibilidade, garantindo a pessoa portadora de necessidades especiais o acesso à estrutura da instituição. Isto se dará através de um mapeamento e posterior adequação da rede física, do mobiliário e dos equipamentos da Faculdade, com vistas a conhecer as necessidades de reforma e reaparelhamento para atender aos diferentes tipos de necessidades e aprendizado dos novos alunos; Adequação dos procedimentos metodológicos e avaliativos em função de atender às necessidades educativas do aluno; Capacitação permanente para professores e técnicos administrativos; Sensibilização da comunidade interna acerca dos direitos e deveres das pessoas com necessidades educacionais especiais; Garantia da permanência do aluno com necessidades educacionais especiais nas salas regulares de ensino e as devidas adaptações curriculares; Realização de um trabalho conjunto com o Núcleo de Estágio para encaminhar o educando ao mundo de trabalho; Oferta de formação inicial e continuada, visando à inserção dessas pessoas na sociedade e no mundo de trabalho; Acesso a níveis mais elevados de ensino e pesquisa e atividades artísticas de acordo com a capacidade de cada um; Quebra de barreiras arquitetônicas e atitudinais. A EMESCAM inseriu uma nova seção em seu Regimento Geral, publicado em dezembro de 2016, envolvendo os artigos 34 a 37, instituindo e definindo as competências do Núcleo de Acessibilidade. De acordo com o PDI da instituição, cronograma do item 3.1.7. DIMENSÃO VII – Infraestrutura física, p. 140, a implementação completa desta política acontecerá até o ano de 2020. Neste contexto, de implementação de tal política, a Comissão verificou que, até o momento, a IES não cumpre plenamente as dimensões referenciais para deslocamento de pessoas a pé e as com mobilidade reduzida, em relação ao acesso a algumas salas de aulas e às salas da gestão (acadêmica, financeira, direção). A IES ainda não adota diferentes formas de comunicação /sinalização para atendimento às diversas necessidades especiais. Também, ainda não usa o símbolo internacional de acesso em ambientes acessíveis e utilizáveis por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e com deficiência auditiva/surdez. Ela também ainda não informa as rotas de fugas, saídas de emergência e as áreas de resgate para pessoas com deficiência. A IES ainda não emprega a sinalização tátil no piso. Ainda não há rota de acesso totalmente acessível, para todas as pessoas com deficiências, às principais funções das instalações. Por exemplo, a comissão pode constatar a existência de acessibilidade a todos os andares da instituição, por rampas ou elevadores, porém não às salas da CPA e do Comitê de Ética. Algumas rampas não atendem (como a da Biblioteca) a inclinação máxima (8,33°) admitida pela NBR 9050/2004. Foram identificadas*

*algumas vagas no estacionamento para pessoas com deficiência e alguns banheiros especiais devidamente preparados para cadeirantes.*

*Os demais requisitos legais foram considerados atendidos.*

#### **7. Considerações da SERES**

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 5.*

*A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.*

*Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória terá validade de 5 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

#### **Considerações do Relator**

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente e, ainda, tendo em vista o excelente conceito aferido pela instituição, este relator entende que estão presentes todos os requisitos indispensáveis para que se acolha o pedido de recredenciamento da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2.190, bairro Santa Luiza, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, mantida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 9 de maio de 2019.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente